



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



## **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2013** **PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Regido pela Lei n° 10.520/2002 e Lei Complementar n° 123/2006, Decretos n°s 6.204/2007, 5.450/2005, 7.892/2013, 3.555/2000, 7.174/2010 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993.

**Tipo:** Menor Preço

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de internet móvel e disponibilização, em regime de comodato, de modem GSM com tecnologia 3G e padrão USB, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I deste Edital.

### **SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES**

Consultar o portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### **LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS**

**Dia** Segunda a sexta-feira

**Hora** Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

**Local** Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7° andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

**Retire o edital gratuitamente pelos portais**  
[www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2013**  
**PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N° 1992/2012**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu(sua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC n° 001, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, dos Decretos n°s 5.450/2005, n° 7.892/2013 e n° 3.555/2000, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica, para Sistema de Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA:** 05/06/2013

**HORÁRIO:** 10:00 horas

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília-DF

**1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de internet móvel e disponibilização, em regime de comodato, de modem GSM com tecnologia 3G e padrão USB, conforme as especificações e condições contidas nos itens 3 e 7 do Anexo I deste Edital e na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)
Serviço móvel de acesso à internet, com a disponibilização de modem em regime de comodato <b>CATSERV: 00001495-8</b>	UNID	400	77,60

1.2 O quantitativo indicado no subitem 1.1 é meramente estimativo para contratação dos serviços pelo período de validade da Ata de Registro de Preços.

1.3 O preço máximo unitário que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto desta licitação, está contido na coluna "PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO" da tabela do subitem 1.1;

1.4 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

### 3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### 4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

## 5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar, para o item, o valor unitário, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado, informando suas características técnicas em conformidade com o estabelecido nos itens 3 e 7 do Anexo I deste Edital e, ainda, o prazo disposto no subitem 15.1.5, cuja omissão ou contrariedade implica na aceitação dos prazo indicado; e

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

## **6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO UNITÁRIO.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.3 O exercício do direito de preferência disposto no subitem 7.2, será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.2 deste Edital, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 7.1, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.2, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 7.2, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea "c", por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 7.2, caso esse direito não seja exercido.

7.4 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

7.5 Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.3 deste Edital.

7.5.1. A comprovação/certificação será feita:

I - por Portaria de Habilitação expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico - PPB; ou

II - por Portaria expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

7.5.1.1 A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas pelas licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

7.5.1.2 Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

7.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

## **8 DA NEGOCIAÇÃO**

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das

previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.2 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, havendo, neste caso, a respectiva inclusão na Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013.

8.1.2.1 A apresentação de novas propostas, na forma do subitem anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO CEP: 74.215-220; e

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores

Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que demonstre que a empresa prestou o serviço de internet móvel e disponibilização, em regime de comodato, de modem GSM com tecnologia 3G e padrão USB, com pelo menos 20% do número de usuários previsto no objeto deste Edital, conforme item 8 do Anexo I do Edital.

10.1.10.1 O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá conter obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da (o) Pregoeira (o).

10.1.10.2 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo

empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante. (Art. 30, II, da Lei 8.666/93).

**10.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e**

**10.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e**

**10.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.**

**10.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.**

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.**

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 e 10.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar,

no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@trt18.jus.br](mailto:cpl@trt18.jus.br).

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço [cpl@trt18.jus.br](mailto:cpl@trt18.jus.br).

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## 12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

## 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e

contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- 13.1.1 Não celebrar o contrato;
- 13.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- 13.1.3 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 Não mantiver a proposta;
- 13.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8 Fizer declaração falsa; ou
- 13.1.9 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

13.2.2.1 Caso a contratada deixe de prestar o serviço ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso, conforme o caso, sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

13.2.2.2 Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

13.2.2.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

13.2.2.4 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

13.2.2.5 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da cessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.6 No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

13.7 Na hipótese em que o CONTRATADO deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

## **15 DA PROPOSTA DEFINITIVA**

15.1 A proposta definitiva deverá conter:

15.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

15.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços;

15.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

15.1.4 A descrição do objeto, a unidade de fornecimento, a quantidade proposta, o valor unitário e o valor total do serviço, todos valores em algarismos, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (QUANT. X VALOR UNIT.)
Serviço móvel de acesso à internet, com a disponibilização de modem em regime de comodato	UNID	400	R\$	R\$

15.1.5 O prazo para o fornecimento do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

15.1.5.1 Caso as propostas omitam o prazo indicado no subitem acima, esse será entendido como sendo o aqui estipulado.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

15.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

15.4 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

15.5 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

15.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

15.7 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

## 16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O serviço de acesso à internet móvel deverá apresentar as seguintes características técnicas:

16.1.1 O modem fornecido deverá ser compatível com padrão USB 2.0 e com as redes de dados UMTS (HSDPA), GSM/GPRS/EDGE e Dual Mode;

16.1.2 Os serviços terão franquia de tráfego de 2GB,

volume para o qual deverá ser garantida a taxa de transferência contratada, sem qualquer possibilidade de cobrança adicional de valor para utilização do serviço em todo o território nacional, onde a operadora tiver ponto de presença; Caso seja ultrapassada esta franquia, o acesso deverá continuar sendo disponibilizado normalmente, sem cobrança de tráfego excedente, sendo admitida porém redução na taxa de transferência de dados;

16.1.3 Os softwares e drivers deverão ser compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Vista e Windows 7 e permitir a instalação a partir do próprio modem através de sua memória interna;

16.1.4 Os serviços deverão estar disponíveis em regime 24x7, bem como os serviços de suporte técnico;

16.1.5 A cobertura da operadora no Estado de Goiás para as cidades onde o tribunal possui Varas do Trabalho instaladas ou previstas (Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiânia, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso) deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) para a rede UMTS, que deverá possuir taxa nominal de transmissão de dados de 1 Mbps (um megabit por segundo) para downlink e 384 Kbps (trezentos e oitenta e quatro kilobits por segundo) para uplink e cobertura de 100% (cem por cento) para a rede EDGE que deverá possuir taxa nominal de transmissão de dados de 100 Kbps (cem kilobits por segundo) para downlink e 50 Kbps (cinquenta kilobits por segundo) para uplink. Esta cobertura refere-se ao perímetro urbano das localidades, respeitados os limites de sombra, e no caso do perímetro rural, conforme delimitação e regulamentação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; e

16.1.6 A tecnologia utilizada deverá estar disponível no Estado de Goiás até a data da assinatura do contrato.

16.1.7 O modem que apresentar defeito será encaminhado à Assistência Técnica do Fabricante para análise e emissão de laudo técnico, sendo o reparo ou substituição determinado como se segue:

- a) Equipamento com defeito natural e com possibilidade de reparo: neste caso, o equipamento será reparado pela própria assistência técnica, sem qualquer ônus à Contratante;

b) Equipamento com defeito natural e sem possibilidade de reparo: neste caso, o equipamento será substituído pela Contratada por outro novo e sem uso, sem ônus para a Contratante, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias;

c) Equipamento com defeito por mau uso do usuário: neste caso, o equipamento poderá ser reparado pela própria assistência técnica ou a Contratante poderá solicitar um novo equipamento para a Contratada, devendo a Contratante/usuário arcar com o custo.

16.1.8 Caso ocorra perda ou roubo de algum modem, a Contratada deverá repor o aparelho, a pedido da Contratante, num prazo de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos do subitem 16.1.7, e o valor do mesmo poderá ser cobrado na próxima fatura da respectiva linha, com vistas ao ressarcimento por parte da Contratante ou do usuário, conforme o caso, e o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no valor da nota fiscal de compra direta do fabricante.

16.2 Os serviços deverão ter a disponibilidade de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) apurada pela CONTRATANTE, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO) que é a relação entre a disponibilidade real do serviço e ao número de horas do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

$$TUO = (THC - THP) / THC * 100 \%$$

TUO	Taxa útil operacional
THC	Total de horas contratadas para disponibilidade do serviço em um mês
THP	Total de horas paradas por mês

16.3 Interrupções programadas para manutenção realizadas pela provedora deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

16.4 Havendo alguma eventual paralisação do serviço, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos links do serviço de acesso. (Entende-se por reativação do serviço de acesso IP, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos);

16.5 O atendimento para reativação dos acessos deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início nunca maior que 01 (uma) hora, a partir da

solicitação do CONTRATANTE, com prazo máximo para reativação não superior ao estabelecido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). O término do atendimento se dará quando o link do serviço de acesso IP estiver disponível em perfeitas condições de funcionamento);

16.6 O atendimento ao chamado técnico para a substituição do modem defeituoso por outro idêntico ou superior não poderá ultrapassar o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos do subitem 16.1.7, a partir da comunicação do feito por parte do CONTRATANTE, que poderá ocorrer a qualquer hora, em dias úteis, e a substituição será realizada nas dependências do CONTRATANTE;

16.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar 3% de backup (reserva) de modem à CONTRATANTE para ser ativado no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do CONTRATANTE, em caso de defeito;

16.8 A CONTRATADA deverá possuir um sistema de help-desk (24 horas por dia, 7 dias por semana) para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, por via telefônica gratuita, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos;

16.9 A CONTRATADA deverá emitir relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos, bem como indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento;

16.10 Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço contratado e que serão compatíveis com o sistema instalado;

## **17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

17.1 Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observando o limite máximo a ser registrado para cada item, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

17.2 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

17.2.1 Provisório, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos

produtos e serviços com as especificações e com a proposta e;

17.2.2 Definitivo, em até 30 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da garantia, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

17.4 Os modems GSM, com tecnologia 3G e padrão USB, deverão ser entregues, às expensas do fornecedor, na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, localizada à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74215-901, no período das 8 h às 18 h, em dias úteis;

17.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os programas e acessórios necessários à instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos contratados, acompanhados de manuais e toda a documentação pertinente completa e atualizada;

17.6 A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital e seus anexos, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

## **18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

18.2 O pagamento será mensal, de acordo com a quantidade de acessos contratados, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e acima deste limite até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação de serviços e a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.

18.2.1 O pagamento será devido a partir da ativação de cada acesso ao serviço, ainda que recebido em caráter provisório.

Em caso de constatação de não conformidade do aparelho ou serviço, antes do recebimento definitivo, os valores proporcionais a este período (da ativação até o saneamento das inconformidades) deverão ser descontados das faturas de pagamento.

18.2.2 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

18.2.3 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

18.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

18.5 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

18.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

18.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

18.5.1.2 instituições de caráter filantrópico,

recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

18.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

18.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

18.6 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

18.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

18.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

18.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

## **19 DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro colocado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

19.2 Este Tribunal convocará formalmente o fornecedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.2.1 O prazo previsto no subitem 19.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Administração do Tribunal.

19.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais, os demais licitantes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços, após comprovados os requisitos habilitatórios.

**19.4 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.**

**19.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses,** contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme estabelecido na minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

19.5.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.5.2 O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

## **20 DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**20.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão/entidade gerenciador(a) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.**

20.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão/entidade gerenciador(a) poderá:

20.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.5 Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens 20.2 a 20.4, o órgão/entidade gerenciador(a) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.6 Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

## **21 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

21.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

21.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

21.6 O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

21.7 Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

21.8 Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

## **22 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

22.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

22.1.1 O prazo de convocação estabelecido no subitem 22.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

22.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 22.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação,

sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

22.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem 22.2, o processo retornará ao (à) pregoeiro (a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

## **23 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

23.1 O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

23.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

## **24 DO REAJUSTE DO CONTRATO**

24.1 Os preços inicialmente contratados para os serviços deverão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo Tribunal.

## **25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2 O servidor da Seção de Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações, Sr. Rogério Machado Bueno, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Auro Henrique Sandes Rocha como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

25.3 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

25.4 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

25.5 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que, se for o caso, tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

**I - atos de improbidade administrativa;**

**II - crimes:**

**a) contra a administração pública;**

**b) contra a incolumidade pública;**

**c) contra a fé pública;**

**d) hediondos;**

**e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;**

**f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;**

**g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;**

**h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.**

25.5.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

**I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;**

**II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;**

**III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível**

**do órgão competente.**

25.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

25.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

25.8 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

25.9 Constituem partes integrantes deste Edital:

25.9.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 12 (doze) páginas; e

25.9.2 ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços, com 17 (dezessete) páginas.

25.9.3 ANEXO III - Minuta de Contrato, com 17 (dezessete) páginas.

25.10 O presente Edital é composto de 78 (setenta e oito) páginas.

Goiânia, 16 de maio de 2013.

**MAÍSA BUENO MACHADO  
PREGOEIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 O presente termo tem por finalidade o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de internet móvel e disponibilização, em regime de comodato, de modem GSM com tecnologia 3G e padrão USB, na quantidade especificada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	CATSERV
01	Serviço móvel de acesso à internet, com a disponibilização de modem em regime de comodato	400	00001495-8

1.2 O objeto é um serviço comum o que autoriza sua contratação por meio da modalidade pregão, e sua demanda é de difícil previsibilidade o que justifica a adoção do sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, atendendo demandas dos Magistrados e Servidores desse Tribunal, de disponibilizar os serviços de internet móvel para acesso remoto aos sistemas de informática oferecidos por meio da solução denominada Gabinete Virtual.

2.2 Os avanços tecnológicos ocorridos, em especial com a implantação do processo eletrônico, possibilitam o trabalho à distância, com vantagens para a administração, o servidor e a sociedade, como observado pelo Tribunal Superior do Trabalho, que no início do ano aprovou ato que regulamenta o teletrabalho em seu quadro de pessoal. É diante desse cenário que o TRT da 18ª Região procura expandir o acesso remoto através da internet móvel.

2.3 Cabe ainda ressaltar especificamente a demanda da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais em possibilitar, por meio da internet móvel, que os Oficiais de Justiça acessem remotamente o Sistema de Distribuição de Mandados Judiciais, permitindo o recebimento, a impressão e a devolução dos mandados, bem como a publicação das respectivas certidões de cumprimento, sem a necessidade dos oficiais se deslocarem até a

sede do Tribunal, dando agilidade ao processo de cumprimento dos mandados.

2.4 Tal contratação visa, assim, atender aos objetivos estratégicos "Reduzir o tempo de resolução dos processos judiciais" e "Intensificar o uso da tecnologia da informação", ambos constantes do Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

### **3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O serviço de acesso à internet móvel deverá apresentar as seguintes características técnicas:

3.1.1 O modem fornecido deverá ser compatível com padrão USB 2.0 e com as redes de dados UMTS (HSDPA), GSM/GPRS/EDGE e Dual Mode;

3.1.2 Os serviços terão franquia de tráfego de 2GB, volume para o qual deverá ser garantida a taxa de transferência contratada, sem qualquer possibilidade de cobrança adicional de valor para utilização do serviço em todo o território nacional, onde a operadora tiver ponto de presença; Caso seja ultrapassada esta franquia, o acesso deverá continuar sendo disponibilizado normalmente, sem cobrança de tráfego excedente, sendo admitida porém redução na taxa de transferência de dados;

3.1.3 Os softwares e drivers deverão ser compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Vista e Windows 7 e permitir a instalação a partir do próprio modem através de sua memória interna;

3.1.4 Os serviços deverão estar disponíveis em regime 24x7, bem como os serviços de suporte técnico;

3.1.5 A cobertura da operadora no Estado de Goiás para as cidades onde o tribunal possui Varas do Trabalho instaladas ou previstas (Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiânia, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso) deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) para a rede UMTS, que deverá possuir taxa nominal de transmissão de dados de 1 Mbps (um megabit por segundo) para downlink e 384 Kbps (trezentos e oitenta e quatro kilobits por segundo) para uplink e cobertura de 100% (cem por cento) para a rede EDGE que deverá possuir taxa nominal de transmissão de dados de 100 Kbps (cem kilobits por segundo) para downlink e 50 Kbps (cinquenta kilobits por segundo) para uplink. Esta cobertura

refere-se ao perímetro urbano das localidades, respeitados os limites de sombra, e no caso do perímetro rural, conforme delimitação e regulamentação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

3.1.6 A tecnologia utilizada deverá estar disponível no Estado de Goiás até a data da assinatura do contrato;

3.1.7 O modem que apresentar defeito será encaminhado à Assistência Técnica do Fabricante para análise e emissão de laudo técnico, sendo o reparo ou substituição determinado como se segue:

a) Equipamento com defeito natural e com possibilidade de reparo: neste caso, o equipamento será reparado pela própria assistência técnica, sem qualquer ônus à Contratante;

b) Equipamento com defeito natural e sem possibilidade de reparo: neste caso, o equipamento será substituído pela Contratada por outro novo e sem uso, sem ônus para a Contratante, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias;

c) Equipamento com defeito por mau uso do usuário: neste caso, o equipamento poderá ser reparado pela própria assistência técnica ou a Contratante poderá solicitar um novo equipamento para a Contratada, devendo a Contratante/usuário arcar com o custo;

3.1.8 Caso ocorra perda ou roubo de algum modem, a Contratada deverá repor o aparelho, a pedido da Contratante, num prazo de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos do subitem 3.1.7, e o valor do mesmo poderá ser cobrado na próxima fatura da respectiva linha, com vistas ao ressarcimento por parte da Contratante ou do usuário, conforme o caso, e o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no valor da nota fiscal de compra direta do fabricante.

#### **4. FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para o objeto deste termo, conforme o disposto no item 1.

#### **5. PRAZO DE ENTREGA**

5.1 O prazo para fornecimento do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

## 6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os modems GSM, com tecnologia 3G e padrão USB, deverão ser entregues, às expensas do fornecedor, na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, localizada à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO, cep 74215-901, no período das 8 h às 18 h, em dias úteis;

6.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os programas e acessórios necessários à instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos contratados, acompanhados de manuais e toda a documentação pertinente completa e atualizada;

6.3 O recebimento será:

6.3.1 provisório, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e serviços com as especificações e com a proposta e;

6.3.2 definitivo, em até 30 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da garantia, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

6.5 A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Termo, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

## 7. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

7.1 Os serviços deverão ter a disponibilidade de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) apurada pela CONTRATANTE, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO) que é a relação entre a disponibilidade real do serviço e ao número de horas do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

$$TUO = (THC - THP) / THC * 100 \%$$

TUO	Taxa útil operacional
THC	Total de horas contratadas para disponibilidade do serviço em um mês
THP	Total de horas paradas por mês

7.2 Interrupções programadas para manutenção realizadas pela provedora deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 Havendo alguma eventual paralisação do serviço, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos links do serviço de acesso. (Entende-se por reativação do serviço de acesso IP, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos);

7.4 O atendimento para reativação dos acessos deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início nunca maior que 01 (uma) hora, a partir da solicitação do CONTRATANTE, com prazo máximo para reativação não superior ao estabelecido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). O término do atendimento se dará quando o link do serviço de acesso IP estiver disponível em perfeitas condições de funcionamento);

7.5 O atendimento ao chamado técnico para a substituição do modem defeituoso por outro idêntico ou superior não poderá ultrapassar o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos do subitem 3.1.7, a partir da comunicação do feito por parte do CONTRATANTE, que poderá ocorrer a qualquer hora, em dias úteis, e a substituição será realizada nas dependências do CONTRATANTE;

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar 3% de backup (reserva) de modem à CONTRATANTE para ser ativado no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do CONTRATANTE, em caso de defeito;

7.7 A CONTRATADA deverá possuir um sistema de help-desk (24 horas por dia, 7 dias por semana) para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, por via telefônica gratuita, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos;

7.8 A CONTRATADA deverá emitir relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos, bem como indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento;

7.9 Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço contratado e que serão compatíveis com o sistema instalado;

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, que demonstre que a licitante prestou o serviço de internet móvel e disponibilização, em regime de comodato, de modem GSM com tecnologia 3G e padrão USB, com pelo menos 20% do número de usuários previsto no objeto deste termo.

8.2 O atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá conter, obrigatoriamente:

8.2.1 Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

8.2.2 Endereço completo;

8.2.3 Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e

8.2.4 Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

8.3 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante. (Art. 30, II, da Lei 8.666/93).

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

9.2 O pagamento será mensal, de acordo com a quantidade de acessos contratados, e será efetuado até quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação de serviços e a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, acompanhadas das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado.

**9.2.1** O pagamento será devido a partir da ativação de cada

acesso ao serviço, ainda que recebido em caráter provisório. Em caso de constatação de não conformidade do aparelho ou serviço, antes do recebimento definitivo, os valores proporcionais a este período (da ativação até o saneamento das inconformidades) deverão ser descontados das faturas de pagamento.

9.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

9.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012;

9.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

**9.6.1** Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

**9.6.1.1** instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

**9.6.1.2** instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

**9.6.1.3** pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial

Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

**9.6.2** Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal;

9.7 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;

9.8 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

10.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

10.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros, exceto assistência técnica do fabricante do modem;

10.3 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

10.4 Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

10.5 Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

10.6 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

10.7 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

10.8 Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica

vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

10.9 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

10.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.11 Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos;

10.12 Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

10.13 Informar e manter atualizados os dados da Assistência Técnica do fabricante do modem na Região Metropolitana de Goiânia;

10.14 Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

10.15 Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

10.16 Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;  
e

10.17 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

## **11. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

11.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo servidor Rogério Machado Bueno ou pelo seu substituto Auro Henrique Sandes Rocha, ambos lotados na Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações do CONTRATANTE, e-mail - [sti.dsic@trt18.jus.br](mailto:sti.dsic@trt18.jus.br), fone - 3901-3312, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

11.1.1 Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

11.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos

técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

11.1.3 Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

11.1.4 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

11.1.5 Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;

11.1.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

11.1.7 Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

11.1.8 Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

11.1.9 Emitir formalmente Ordem de Serviço para a contratada;

11.1.10 Elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

11.1.11 Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e

11.1.12 Acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

## **12. DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão/entidade gerenciador(a) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**12.3.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do

compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.3.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão/entidade gerenciador(a) poderá:

**12.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**12.4.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5 Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens 12.2 a 12.4, o órgão/entidade gerenciador(a) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

12.6 Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

### **13. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

13.1 Os preços inicialmente contratados para os serviços deverão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo Tribunal.

### **14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

15.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

**16. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

16.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço.

**17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 As sanções serão definidas no edital.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013

### ANEXO II

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1992/2012

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 002/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas .... do **Processo Administrativo nº 1992/2012**, RESOLVE registrar os preços para **eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de internet móvel e disponibilização, em regime de comodato, de modem GSM com tecnologia 3G e padrão USB**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa ....., cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para **eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de internet móvel e disponibilização, em regime de comodato, de modem GSM com tecnologia 3G e padrão USB**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Serviço móvel de acesso à internet, com a disponibilização de modem em regime de comodato	UNID.	400	R\$

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa \_\_\_\_\_, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

#### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) O prazo para o fornecimento do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato.

b) Nas hipóteses em que os produtos entregues apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital e seus anexos, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

c) A CONTRATADA deverá fornecer todos os programas e acessórios necessários à instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos contratados, acompanhados de manuais e toda a documentação pertinente completa e atualizada.

d) Os modems GSM, com tecnologia 3G e padrão USB, deverão ser entregues, às expensas do fornecedor, na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, localizada à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.215-901, no período das 8 h às 18 h, em dias úteis.

#### **CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) O serviço de acesso à internet móvel deverá apresentar as seguintes características técnicas:

a.1) o modem fornecido deverá ser compatível com padrão USB 2.0 e com as redes de dados UMTS (HSDPA), GSM/GPRS/EDGE e Dual Mode;

a.2) os serviços terão franquia de tráfego de 2GB, volume para o qual deverá ser garantida a taxa de transferência contratada, sem qualquer possibilidade de cobrança adicional de valor para utilização do serviço em todo o território nacional, onde a operadora tiver ponto de presença; Caso seja ultrapassada esta franquia, o acesso deverá continuar sendo disponibilizado normalmente, sem cobrança de tráfego excedente, sendo admitida porém redução na taxa de transferência de dados;

a.3) os softwares e drivers deverão ser compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Vista e Windows 7 e permitir a instalação a partir do próprio modem através de sua memória interna;

a.4) os serviços deverão estar disponíveis em regime 24x7, bem como os serviços de suporte técnico;

a.5) a cobertura da operadora no Estado de Goiás para as cidades onde o tribunal possui Varas do Trabalho instaladas ou previstas (Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas,

Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiânia, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso) deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) para a rede UMTS, que deverá possuir taxa nominal de transmissão de dados de 1 Mbps (um megabit por segundo) para downlink e 384 Kbps (trezentos e oitenta e quatro kilobits por segundo) para uplink e cobertura de 100% (cem por cento) para a rede EDGE que deverá possuir taxa nominal de transmissão de dados de 100 Kbps (cem kilobits por segundo) para downlink e 50 Kbps (cinquenta kilobits por segundo) para uplink. Esta cobertura refere-se ao perímetro urbano das localidades, respeitados os limites de sombra, e no caso do perímetro rural, conforme delimitação e regulamentação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

a.6) a tecnologia utilizada deverá estar disponível no Estado de Goiás até a data da assinatura do contrato;

a.7) O modem que apresentar defeito será encaminhado à Assistência Técnica do Fabricante para análise e emissão de laudo técnico, sendo o reparo ou substituição determinado como se segue:

a.7.1) equipamento com defeito natural e com possibilidade de reparo: neste caso, o equipamento será reparado pela própria assistência técnica, sem qualquer ônus à Contratante;

a.7.2) equipamento com defeito natural e sem possibilidade de reparo: neste caso, o equipamento será substituído pela Contratada por outro novo e sem uso, sem ônus para a Contratante, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias;

a.7.3) equipamento com defeito por mau uso do usuário: neste caso, o equipamento poderá ser reparado pela própria assistência técnica ou a Contratante poderá solicitar um novo equipamento para a Contratada, devendo a Contratante/usuário arcar com o custo.

a.8) caso ocorra perda ou roubo de algum modem, a Contratada deverá repor o aparelho, a pedido da Contratante, num prazo de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos do subitem 3.1.7, e o valor do mesmo poderá ser cobrado na próxima fatura da respectiva linha, com vistas ao ressarcimento por parte da Contratante ou do usuário, conforme o caso, e o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no valor da nota fiscal de compra direta do fabricante.

b) Os serviços deverão ter a disponibilidade de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) apurada pela CONTRATANTE, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO) que é a relação entre a disponibilidade real do serviço e ao número de horas do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{TUO} = (\text{THC} - \text{THP}) / \text{THC} * 100 \%$$

TUO	Taxa útil operacional
THC	Total de horas contratadas para disponibilidade do serviço em um mês
THP	Total de horas paradas por mês

c) Interrupções programadas para manutenção realizadas pela provedora deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

d) Havendo alguma eventual paralisação do serviço, A CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos links do serviço de acesso. (Entende-se por reativação do serviço de acesso IP, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos);

e) O atendimento para reativação dos acessos deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início nunca maior que 01 (uma) hora, a partir da solicitação do CONTRATANTE, com prazo máximo para reativação não superior ao estabelecido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). O término do atendimento se dará quando o link do serviço de acesso IP estiver disponível em perfeitas condições de funcionamento);

f) O atendimento ao chamado técnico para a substituição do modem defeituoso por outro idêntico ou superior não poderá ultrapassar o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos da subalínea "a.7" desta cláusula, a partir da comunicação do feito por parte do CONTRATANTE, que poderá ocorrer a qualquer hora, em dias úteis, e a substituição será realizada nas dependências do CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar 3% de backup (reserva) de modem à CONTRATANTE para ser ativado no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do CONTRATANTE, em caso de defeito;

h) A CONTRATADA deverá possuir um sistema de help-desk (24 horas por dia, 7 dias por semana) para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, por via telefônica gratuita, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros

das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos;

i) A CONTRATADA deverá emitir relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos, bem como indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento;

j) Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço contratado e que serão compatíveis com o sistema instalado.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a.1) **provisório**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e serviços com as especificações e com a proposta e;

a.2) **definitivo**, em até 30 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item desta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.

c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

d) Os serviços devem ser executados respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

#### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será mensal, de acordo com a quantidade de acessos contratados, e será efetuado até quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação de serviços e a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado.

b.1) O pagamento será devido a partir da ativação de cada acesso ao serviço, ainda que recebido em caráter provisório. Em caso de constatação de não conformidade do aparelho ou serviço, antes do recebimento definitivo, os valores proporcionais a este período (da ativação até o saneamento das inconformidades) deverão ser descontados das faturas de pagamento.

b.2) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.3) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços

efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

b) Executar todos os serviços constantes desta Ata de Registro de Preços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, nos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;

c) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências deste Tribunal devidamente identificados com crachás, proibindo-os de vagar por áreas não imediatas ao trabalho;

d) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

e) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc, exceto assistência técnica do fabricante do modem;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente da entrega e realização desses;

h) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas pelo Edital, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

i) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos;

- j) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- l) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- m) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- n) Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;
- o) Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;
- p) Informar e manter atualizados os dados da Assistência Técnica do fabricante do modem na Região Metropolitana de Goiânia;
- q) Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- r) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses; e
- s) Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

**CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rogério Machado Bueno, lotado na Seção da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações, e, na sua ausência, por seu substituto, Sr. Auro Henrique Sandes Rocha, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

- a) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à execução dos serviços, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;
- e) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;
- g) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;
- h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- i) elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção, e convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;
- j) acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços; e
- k) emitir formalmente Ordem de Serviço para a contratada.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de prestar o serviço ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso, conforme o caso, sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.2) Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais

sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

g) Na hipótese em que o CONTRATADO deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o

contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens 19.2, 19.3 e 19.4, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar

pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens "a.1.1" a "a.1.5", formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2013** e a proposta da empresa \_\_\_\_\_, classificada em 1º lugar.
- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Decretos n°s 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT 18ª Região:**

---

**Diretor-Geral**

**Pela empresa:**

---

**Nome do Representante legal da empresa**  
**Representante legal da Empresa** \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013****ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL E DISPONIBILIZAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE MODEM GSM COM TECNOLOGIA 3G E PADRÃO USB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA .....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG ....., e, de outro lado, a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 1992/2012, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 002/2013", PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de internet móvel e disponibilização, em regime de comodato, de modem GSM com tecnologia 3G e padrão USB, conforme as especificações e condições contidas nos itens 3 e 7 do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2013" e/ou cláusula quinta deste instrumento e na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
Serviço móvel de acesso à internet, com a disponibilização de modem em regime de comodato CATSERV: 00001495-8	UNID	...

**Parágrafo único.** A presente contratação deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 002/2013", que a regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1992/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 002/2013, do tipo "menor preço".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Chefe da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações do CONTRATANTE, Sr. Rogério Machado Bueno, e-mail - [sti.dsic@trt18.jus.br](mailto:sti.dsic@trt18.jus.br), fone - 3901-3312, atuará como gestor/fiscal deste contrato e o Sr. Auro Henrique Sandes Rocha como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT

18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do Tribunal;

d) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

f) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante a execução dos serviços;

g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

i) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

j) emitir formalmente Ordem de Serviço para a CONTRATADA;

k) elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

l) convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e

m) acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) fornecer o objeto deste contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento;

c) fornecer todos os programas e acessórios necessários à instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos contratados, acompanhados de manuais e toda a documentação pertinente completa e atualizada;

d) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

f) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros, exceto assistência técnica do fabricante do modem;

g) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

h) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao seus trabalhos;

i) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

j) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

k) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

l) executar todos os serviços obedecendo a melhor

técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

m) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

n) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

o) manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

p) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

q) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

r) fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

s) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados;

t) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

u) informar e manter atualizados os dados da Assistência Técnica do fabricante do modem na Região Metropolitana de Goiânia;

v) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que, se for o caso, tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa; e

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; e

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - O serviço de acesso à internet móvel deverá apresentar as seguintes características técnicas:

a) o modem fornecido deverá ser compatível com padrão USB 2.0 e com as redes de dados UMTS (HSDPA), GSM/GPRS/EDGE e Dual Mode;

b) os serviços terão franquia de tráfego de 2GB, volume para o qual deverá ser garantida a taxa de transferência

contratada, sem qualquer possibilidade de cobrança adicional de valor para utilização do serviço em todo o território nacional, onde a operadora tiver ponto de presença. Caso seja ultrapassada esta franquia, o acesso deverá continuar sendo disponibilizado normalmente, sem cobrança de tráfego excedente, sendo admitida, porém, redução na taxa de transferência de dados;

c) os softwares e drivers deverão ser compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Vista e Windows 7 e permitir a instalação a partir do próprio modem através de sua memória interna;

d) os serviços deverão estar disponíveis em regime 24x7, bem como os serviços de suporte técnico;

e) a cobertura da operadora no Estado de Goiás para as cidades onde o tribunal possui Varas do Trabalho instaladas ou previstas (Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiânia, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso) deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) para a rede UMTS, que deverá possuir taxa nominal de transmissão de dados de 1 Mbps (um megabit por segundo) para downlink e 384 Kbps (trezentos e oitenta e quatro kilobits por segundo) para uplink e cobertura de 100% (cem por cento) para a rede EDGE que deverá possuir taxa nominal de transmissão de dados de 100 Kbps (cem kilobits por segundo) para downlink e 50 Kbps (cinquenta kilobits por segundo) para uplink. Esta cobertura refere-se ao perímetro urbano das localidades, respeitados os limites de sombra, e no caso do perímetro rural, conforme delimitação e regulamentação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

f) a tecnologia utilizada deverá estar disponível no Estado de Goiás até a data da assinatura do contrato;

g) o modem que apresentar defeito será encaminhado à Assistência Técnica do Fabricante para análise e emissão de laudo técnico, sendo o reparo ou substituição determinado como se segue:

g.1) equipamento com defeito natural e com possibilidade de reparo: neste caso, o equipamento será reparado pela própria assistência técnica, sem qualquer ônus ao Contratante;

g.2) equipamento com defeito natural e sem possibilidade de reparo: neste caso, o equipamento será substituído pela Contratada por outro novo e sem uso, sem ônus

para o Contratante, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias; e

g.3) equipamento com defeito por mau uso do usuário: neste caso, o equipamento poderá ser reparado pela própria assistência técnica ou o Contratante poderá solicitar um novo equipamento para a Contratada, devendo o Contratante/usuário arcar com o custo; e

h) caso ocorra perda ou roubo de algum modem, a Contratada deverá repor o aparelho, a pedido do Contratante, num prazo de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos da alínea anterior, e o valor do mesmo poderá ser cobrado na próxima fatura da respectiva linha, com vistas ao ressarcimento por parte do Contratante ou do usuário, conforme o caso, e o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no valor da nota fiscal de compra direta do fabricante.

II - Os serviços deverão ter a disponibilidade de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) apurada pela CONTRATANTE, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO) que é a relação entre a disponibilidade real do serviço e ao número de horas do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

$$TUO = (THC - THP) / THC * 100 \%$$

TUO	Taxa útil operacional
THC	Total de horas contratadas para disponibilidade do serviço em um mês
THP	Total de horas paradas por mês

§ 1º As interrupções programadas para manutenção realizadas pela provedora deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos links do serviço de acesso. (Entende-se por reativação do serviço de acesso IP, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos).

§ 3º O atendimento para reativação dos acessos deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início nunca maior que 01 (uma) hora, a partir da solicitação do CONTRATANTE, com prazo

máximo para reativação não superior ao estabelecido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). O término do atendimento se dará quando o link do serviço de acesso IP estiver disponível em perfeitas condições de funcionamento).

§ 4º O atendimento ao chamado técnico para a substituição do modem defeituoso por outro idêntico ou superior não poderá ultrapassar o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos do subitem 3.1.7, do Edital "Pregão Eletrônico 002/2013" e/ou alínea "g", desta cláusula, a partir da comunicação do feito por parte do CONTRATANTE, que poderá ocorrer a qualquer hora, em dias úteis, e a substituição será realizada nas dependências do CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA deverá disponibilizar 3% de backup (reserva) de modem ao CONTRATANTE para ser ativado no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do CONTRATANTE, em caso de defeito.

§ 6º A CONTRATADA deverá possuir um sistema de help-desk (24 horas por dia, 7 dias por semana) para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, por via telefônica gratuita, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

§ 7º A CONTRATADA deverá emitir relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos, bem como indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento.

§ 8º Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço contratado e que serão compatíveis com o sistema instalado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e serviços com as especificações da proposta; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da garantia, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º Os modems GSM, com tecnologia 3G e padrão USB, deverão ser entregues, às expensas da CONTRATADA, na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, localizada na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74215-901, no período das 8 h às 18 h, em dias úteis.

§ 3º A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2013" e seus anexos e/ou por este contrato, no prazo de cinco dias, contados a partir da data do termo de recusa do material.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A descrição do objeto, a unidade de fornecimento, a quantidade contratada, o valor unitário e o valor total do serviço, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviço móvel de acesso à internet, com a disponibilização de modem em regime de comodato	UNID	..		

**Parágrafo único.** O preço contratado deverá compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, de acordo com a quantidade de acessos contratados, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, após a prestação de serviços e a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados os documentos constantes da letra "s", da cláusula quarta, acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado.

§ 1º O pagamento será devido a partir da ativação de cada acesso ao serviço, ainda que recebido em caráter provisório. Em caso de constatação de não conformidade do aparelho ou serviço, antes do recebimento definitivo, os valores proporcionais a este período (da ativação até o saneamento das inconformidades) deverão ser descontados das faturas de pagamento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 4º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 6º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 7º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 8º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 9º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 10 Para efeito do disposto no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único.** A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados deverão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo Tribunal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**I** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

**II** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº

10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso a CONTRATADA deixe de prestar o serviço ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso, conforme o caso, sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e

b.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 2º Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 3º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais

sanções a que se refere ao item II e suas alíneas.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 6º No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSUA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO  
CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho ..... 2013NE00....., de ....., no valor de R\$.....(.....), ficando o saldo pertinente aos exercícios seguintes a ser empenhado, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, .... de .....2013.

.....  
Diretor-Geral  
**TRT/18ª**

.....  
.....  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF: